

vembro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida GP — Instalações Técnicas, L.^{da}, número de identificação de pessoa colectiva 502476117, matriculada na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 1244-010223 e com sede na Zona Industrial 1, lote 2, apartado 266, 3064 Cantanhede, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. António Filipe de Azevedo Andrade Porto, com endereço na Rua da Sofia, 97, 4.º, Coimbra, 3000-390 Coimbra.

Para constar se lavrou o presente edital e outro de igual teor que serão devidamente afixados no local que a lei determina.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Delfina Marques*. 3000221235

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio

Processo n.º 2167/06.5TJCBR.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Fio Blue — Sociedade de Construções, Unipessoal, L.^{da}
Credor — Finibanco, S. A., e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Fio Blue — Sociedade de Construções, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 504216333, com endereço na Rua do Dr. Carlos Alberto Pinto de Abreu, Edifício Rainha Santa, 2.º, lojas 2 e 4, Santa Clara, 3000-000 Coimbra.

Administrador de insolvência, Dr. António Dias Sebra, com endereço na Avenida da República, 2208, 8.º, recuado, direito, frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 16 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com a advertência de que a proposta do plano de insolvência, e o parecer sobre a mesma emitido, se encontram à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria deste Tribunal, durante os 10 dias anteriores à data da assembleia.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

24 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Machado*. 1000308453

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio

Processo n.º 1133/06.5TBFAF.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Internacional Confecções Filipaulo, L.^{da}, e outro(s).
Credor — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

No Tribunal da Comarca de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 9 de Maio de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Internacional Confecções Filipaulo, L.^{da}, número de identificação fiscal 502374080, com endereço no Monte da Pena, Golães, Travassós, 4820-808 Fafe, com sede na morada indicada.

Fixar a residência do gerente da devedora (requerente) Reinaldo Sampaio Lopes, Rua da Quinta, 710, Arões São Romão, Fafe.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com endereço no apartado 6042, Pousada de Saramagos, 4774-909 Pousada de Saramagos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

3000221266

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio

Processo n.º 961/04.0TBLSA.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Antero & C.^a, S. A., e outro(s).

Insolvente — Construções Leonel & Cristina, L.^{da}, e outro(s).

Insolvente: Construções Leonel & Cristina, L.^{da}, número de identificação fiscal 504061496, com endereço em Vale da Proa, Semide, 3220-441 Miranda do Corvo.

Administrador da insolvência, Romão Manuel Claro Nunes, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa para pagamento das custas do processo e das restantes dívidas, não se afigurando possível a cobrança de outros créditos ou a venda de quaisquer bens.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

29 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João António Filipe Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*. 3000221270